



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº CJF-DES-2017/18951

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2017/00395 ,
18/10/17 - CJF.

Assunto: Acompanhamento contratual

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Respondendo ao questionamento da empresa Mapfre Seguros, fls. 284 e 285, esclareço que o item 6.7.1.2 foi inserido no Termo de Referência com a intenção de balizar os valores das franquias e tornar a competitividade mais justa, uma vez que fixa como referência os valores divulgados pela FIPE no mês de outubro de 2017, não sendo, portanto, variáveis. O valor da franquia será fixado na emissão da apólice e, logicamente, não sofrerá qualquer modificação durante a sua vigência.

6.7.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de outubro de 2017, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

O item 6.7.1.3 atente ao fato da administração pública estar impedida de realizar a contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação, o que impede o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, sendo assim, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse, mesmo este procedimento não refletindo a prática usual de mercado.

6.7.1.3 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CJF, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE FAGUNDES
CHEFE DE SECAO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



Assinado digitalmente por ALEXANDRE FAGUNDES.
Documento Nº: 1577632-5844 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>

Classif. documental | 30.01.02.02



CJFDES201718951A